

Bruxelas, 17.10.2017
C(2017) 7088 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 17.10.2017

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10110, que aprova determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal e que aprova alterações a determinados elementos do Acordo de Parceria com Portugal

CCI 2014PT16CFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 17.10.2017

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10110, que aprova determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal e que aprova alterações a determinados elementos do Acordo de Parceria com Portugal

CCI 2014PT16CFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão de Execução C(2014) 10110 da Comissão, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2016) 5476 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para apoio do Fundo de Coesão a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal.
- (2) Em 12 de julho de 2017, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma programa operacional revisto, no qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), subalínea iii) e alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 10110.
- (3) A alteração do programa consiste essencialmente em ajustamentos no texto do programa operacional introduzidos em matéria de eficiência energética nas infraestruturas públicas (prioridade de investimento 4iii), a fim de (a) introduzir a possibilidade de financiar determinados investimentos igualmente com subvenções, e não apenas com ajudas reembolsáveis e instrumentos financeiros; (b) eliminar o requisito de que pode não existir qualquer défice de financiamento para um projeto ser elegível; e (c), substituir o requisito geral de aumentar em pelo menos dois níveis da

¹ JO L 374 de 20.12.2013, p. 320.

classe de eficiência energética com a exigência de redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia nos edifícios públicos. A alteração inclui igualmente uma modificação da base de cálculo do apoio da União no quadro 18 A (plano de financiamento) para o Eixo Prioritário 2 ("promoção da adaptação às alterações climáticas, prevenção e gestão dos riscos): em vez de custos elegíveis «públicos», Portugal solicitou a alteração para custos elegíveis «totais», a fim de ter em conta os beneficiários do setor privado no âmbito da prioridade de investimento 5ii.

- (4) O pedido foi igualmente acompanhado por informação revista no Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão. No entanto, em 4 de setembro de 2017, Portugal, a pedido da Comissão, apresentou um Acordo de Parceria revisto através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão.
- (5) O Acordo de Parceria revisto inclui, igualmente, revisão da informação prestada em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalíneas iv) e vi), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Esta informação revista resulta dos ajustamentos introduzidos anteriormente em programas operacionais portugueses cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, pelo Fundo Social Europeu, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, adotados em 2014 e 2015.
- (6) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de tornar mais operacionais as atuais disposições em matéria de eficiência energética nas infraestruturas públicas e de adaptar a base de cálculo do apoio da União no quadro 18 A para o Eixo Prioritário 2 para ter em conta a beneficiários do setor privado, no âmbito da prioridade de investimento 5ii). O pedido especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1300/2013 Parlamento Europeu e do Conselho², os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão.
- (7) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento na sua reunião de 22 de junho de 2017 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto do programa operacional revisto e o seu plano de financiamento.
- (8) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, em 9 de agosto de 2017. Portugal forneceu informações adicionais e apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto em 4 de setembro de 2017.
- (9) Segundo a sua avaliação, a Comissão notou que a alteração ao programa operacional afeta a informação prestada no Acordo de Parceria com Portugal, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalínea iii), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

² Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

Por conseguinte, a aprovação do programa operacional revisto significa, ao mesmo tempo, a aprovação da consequente revisão da informação constante do Acordo de Parceria.

- (10) Os elementos alterados do programa operacional revisto referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), subalínea iii) e alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (11) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, as alterações aos elementos do Acordo de Parceria referidas no artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalíneas iii), iv) e vi), do mesmo regulamento devem igualmente ser aprovadas.
- (12) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível.
- (13) A Decisão de Execução C(2014) 10110 e a Decisão de Execução C(2014) 5513 devem ser alteradas em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 10110 passa a ter a seguinte redação:

1. No artigo 1.º, o prómio passa a ter a seguinte redação:

«São aprovados os seguintes elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para o apoio do Fundo de Coesão no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 11 de dezembro de 2014, com a última revisão introduzida no programa operacional apresentado na sua versão definitiva em 4 de setembro de 2017:»;
2. No artigo 4.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3.A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário e fundo é indicada no anexo II. A taxa de cofinanciamento para os eixos prioritários 1, 2 e 3 é aplicável às despesas totais elegíveis, incluindo a despesa pública e privada. A taxa de cofinanciamento do eixo prioritário 4 é aplicável à despesa pública elegível.»;
3. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

No artigo 1.º da Decisão de Execução C(2014) 5513, o prómio passa a ter a seguinte redação:

«São aprovados os seguintes elementos do Acordo de Parceria com Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 28 de julho de 2014, com a redação que lhe foi dada pelo Acordo de Parceria revisto, apresentado na sua versão final em 4 de setembro de 2017:».

Artigo 3.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 12 de julho de 2017.

Artigo 4.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 17.10.2017

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*



PT
ANEXO
"ANEXO II"

Dotação financeira total para o apoio do Fundo de Coesão e cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e montantes relativos à reserva de desempenho

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de co-financiamento (f) = (a) / (e)	Para informação Contribuições do BEI (g)	Dotação principal (financiamento total menos reserva de desempenho)		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d) (1)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional ¹ (k) = (b) * ((j) / (a))	(l) = (j) / (a) * 100
1	FC		Total	757,000,000	133,588,236	33,397,060	100,191,176	890,588,236	84.9999999326%		710,559,554	125,392,863	46,440,446	8,195,373	6.13%
2	FC		Total	401,242,164	70,807,441	56,807,441	14,000,000	472,049,605	84.9999999470%		376,626,754	66,463,545	24,615,410	4,343,896	6.13%
3	FC		Total	1,045,000,000	184,411,765	60,411,765	124,000,000	1,229,411,765	84.9999999797%		980,891,326	173,098,470	64,108,674	11,313,295	6.13%
4	FC		Publico	49,500,000	8,735,295	8,735,295	0	58,235,295	84.9999987121%		49,500,000	8,735,295			
Total	FC			2,252,742,164	397,542,737	159,351,561	238,191,176	2,650,284,901	84.9999999302%		2,117,577,634	373,690,173	135,164,530	23,852,564	6%
Total geral				2,252,742,164	397,542,737	159,351,561	238,191,176	2,650,284,901	84.9999999302%		2,117,577,634	373,690,173	135,164,530	23,852,564	

(1) A preencher só quando os eixos prioritários são expressos em custos totais.

"

¹ A contrapartida nacional é dívida pro-rata entre a dotação principal e a reserva de eficiência.